



Súmula 5

Órgão Julgador

Conselho Superior Reunido na Totalidade dos Conselheiros Efetivos do CAT/GO

Data da Decisão

30/09/2020

Data da Publicação

Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO nº 23.404, de 09/10/2020, p. 14.

Fonte

Processo SEI 202000004065161.

Termo de Convocação n.º 009/2020-PRES/CAT.

Apreciação de Proposta de Súmula nº 005/2020.

Acórdão do CONSUP n.º 1152/2020.

Ementa

O contribuinte do ICMS que tem sua atividade econômica principal de ‘comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mercearias, supermercados ou hipermercados’, não faz jus ao crédito referente às entradas de energia elétrica no estabelecimento, para utilização em refrigeração, rotisseria, açougue, padaria, restaurante, congelamento, etc., conforme o disposto no art. 522, inciso II, alínea ‘a’, item 2, do Decreto nº 4.852/97 - RCTE.

Referências Legislativas

Art. 522, inciso II, alínea “a”, item 2, do Decreto n.º 4.852/97 (Regulamento do Código Tributário Estadual – RCTE).

Art. 5º, inciso I, alínea “a”, do Decreto n.º 4.544/2002 (Regulamento do IPI).

Recurso Especial nº 1117139/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, acórdão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) submetido ao regime dos Recursos Repetitivos.

Precedentes

Acórdão n.º 1733/19 do Conselho Superior (PAT 4011601099696)

Acórdão n.º 514/20 do Conselho Superior (PAT 4011204216513)

Acórdão n.º 1688/19 do Conselho Superior (PAT 4011600959330)

Acórdão n.º 926/19 do Conselho Superior (PAT 4011200688976)

Acórdão n.º 513/20 do Conselho Superior (PAT 4011204216602)